



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.056, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

**ALTERA O ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.876, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019, passa viger com as seguintes alterações:

“Art.1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolso de colostomia, bem como pessoas com fibromialgia e doenças dos ossos (osteoporose, reumatismo, tumor ósseo, sequelas de fraturas).

**Parágrafo único.** A determinação a qual se refere o artigo primeiro, garante o direito de atendimento na fila de prioridade em Consultórios Médicos, Postos de saúde, Hospitais, Farmácias, Bancos, Casas Lotéricos, Assento Preferencial nos Ônibus de Circulação Municipal (lotações), Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.”

**Art. 2º** O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019, passa viger com as seguintes alterações:

“Art. 4º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º e a identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.”

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas